**Anexo III**

Adesão à Ata de Registro de Preços

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidência esperada** | **Nº da peça no**  **e-Docs** | **Monitoramento**  **(2ª linha)** |
| **1** | Solicitação inicial identificando a necessidade de aquisição/contratação de algum bem ou serviço pelo Setor demandante[[1]](#footnote-1) | * Norma de procedimento SCL Nº 015; * Norma de procedimento SCL Nº 16. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Despacho indicativo |  |  |
| **2** | Justificativa da área interessada para aquisição/contratação contendo o quantitativo a ser contratado | * Norma de procedimento SCL Nº 015; * Norma de procedimento SCL Nº 16. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Justificativa (preferencialmente dentro do Termo de Referência ou Projeto Básico). |  |  |
| **3** | Termo de Referência ou Projeto Básico assinado | * Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º, inc. I e art. 14. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Termo de Referência ou Projeto Básico assinado pelos responsáveis da área demandante. |  |  |
| **4** | Aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico pela autoridade competente | * Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente | * Despacho aprovando o Termo de Referência ou Projeto Básico. |  |  |
| **5** | Manifestação quanto aos aspectos técnicos (somente para de contratação de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de informática) | * Decreto Estadual nº 2.458-R, Art. 39; * Decreto Estadual nº 4.379-R. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: PRODEST; CIDT (relevante demanda)] | * Manifestação técnica. |  |  |
| **6** | Ampla[[2]](#footnote-2) pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação | * Lei Federal nº 8.666/93, art. 15, inciso V, § 1º; * Acórdão nº 1.545/2003-TCU-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; * Acórdão nº 222/2004-TCU-1ª Câmara; * Acórdão nº 2.975/2004-TCU-1ª Câmara. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento] | * Planilha orçamentária; * Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais; * Pesquisa de preços. |  |  |
| **7** | A cópia da ata de registro de preços juntada aos autos, e utilizada como comparativo no mapa de apuração do preço mais vantajoso e na descrição do objeto que atenda perfeitamente as necessidades solicitadas | * Lei Federal nº 8.666/93, art. 3º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento] | * Mapa comparativo de preços |  |  |
| **8** | Justificativa da autoridade competente informando a vantagem de aderir a ata de registro de preços em relação à realização de licitação | * Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 17, caput. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente | * Despacho da Autoridade competente |  |  |
| **9** | Autorização do ordenador de despesas para início dos procedimentos de adesão e contratação | * Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01-R/2007, art. 1º, I, “e”. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa] | * Despacho autorizativo |  |  |
| **10** | Nota de reserva dos recursos necessários para o exercício em curso. | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III; * Decreto Estadual nº 2.458-R, art. 30, I; * Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 14; * Norma de procedimento SCL nº 004; * Norma de procedimento SCL nº 015; * Norma de procedimento SCL nº 016. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: GFS] | * Nota de reserva. |  |  |
| **11** | Indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO sobre a fonte de recursos da licitação. | * Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. III; * Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, art. 30, inc. IV; * Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 14. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO] | * Indicação de Dotação orçamentária pela qual correrá a despesa. |  |  |
| **12** | Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte | * Lei nº 8.666/93, art. 57, inc. I e II. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO] | * Cronograma de execução financeira. |  |  |
| **13** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária. | * Lei Complementar nº 101/2000, art.16, inc. II; * Acórdão nº 883/2005-TCU, Primeira Câmara; * Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª ed. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO] | * Cronograma de execução financeira. |  |  |
| **14** | Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual”; e da seguinte base legal: “Lei Complementar nº 101, art. 16, II. | * Lei nº 101/2000, art.16, inc. II.[[3]](#footnote-3) | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador de despesas] | * Declaração do Ordenador de despesa. |  |  |
| **15** | Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços quanto à possibilidade de adesão, observando a descrição e quantitativos dos itens pretendidos | * Portaria AGE(SECONT)/SEGER 01-R/2007, art. 1º, I, “g” | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente] | * Ofício de solicitação de utilização da ARP. |  |  |
| **16** | Autorização do órgão gerenciador, com relatório disponível demonstrando as adesões efetuadas e os quantitativos utilizados de cada item registrado e a declaração de que a adesão não ultrapassará o limite permitido para cada item[[4]](#footnote-4), e de que as adesões já realizadas a Ata originária não tenham ultrapassado o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços | * Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01-R/2007, art. 1º, I, “h”; * Decreto Estadual nº1.790-R/2007, art 17, §3. * Decreto Estadual nº1.790-R/2007, art 18, §5 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: órgão gerenciador] | * Ofício autorizativo. |  |  |
| **17** | Ofício de consulta ao fornecedor e seu respectivo aceite | * Portaria AGE(SECONT)/SEGER nº 01-R/2007, art. 1º, I, “h”. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: fornecedor] | * Ofício autorizativo. |  |  |
| **18** | Cópia integral do edital e seus anexos, bem como da Ata de Registro de Preços, com previsão de quantitativo à adesão por órgão não participante e respectivas publicações | * Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, § 1º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro] | * Anexação ao processo dos documentos pertinentes. |  |  |
| **19** | Documentação de regularidade fiscal do fornecedor, observadas as disposições contidas nos artigos 29 e 32 da Lei 8.666/93. | * Lei Federal nº 8.666/93, art. 29 e 32. * Portaria AGE/SEGER n. º 01/2007. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro] | * Anexação ao processo dos documentos pertinentes. |  |  |
| **20** | Atestar nos autos que o fornecedor não está cumprindo  sanção impeditiva de contratação com a Administração, observando a orientação uniformizada pelo Conselho da PGE por intermédio do Acórdão 006/2018.[[5]](#footnote-5) | * Enunciado CPGE nº 36 | * [A ser indicado pela entidade/órgão] | * Atestado emitido. |  |  |
| **21** | Minuta do contrato ou instrumento equivalente | * Lei Federal nº 8.666/93, art. 62. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica] | * Minuta de edital e anexos. |  |  |
| **22** | Certificado emitido pelo agente responsável atestando o atendimento dos requisitos do Enunciado CPGE nº 36 | * Enunciado CPGE nº 36. | * [A ser indicado pela entidade/órgão] | * Certificado emitido. |  |  |
| **23** | Demonstração do cumprimento dos requisitos do Enunciado CPGE nº 36. | * Enunciado CPGE nº 36. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/Pregoeiro] | * Declaração emitida |  |  |

1. A área interessada obrigatoriamente tem que verificar suas reais demandas e necessidades, estimando-as de forma razoável. A medida evitará desvios e incorreções futuras. A justificativa deverá ser fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação. [↑](#footnote-ref-1)
2. Além de consultas aos fornecedores do ramo do objeto solicitado, devem ser realizadas pesquisas em outros órgãos e entidades da administração pública e aos sistemas de compras do governo, do Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), dentre outros, as quais devem constar dos autos do correspondente processo. A mera comparação dos valores constantes na Ata com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão, devendo o “Carona” se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública (TCU, Acórdão nº 420/2018, Plenário). [↑](#footnote-ref-2)
3. Observar o disposto no Parecer PGE/PCA nº 0225/2020 e respectivas aprovações, conforme Informativo GELIC 01/2021, que trata da aplicação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. [↑](#footnote-ref-3)
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.540-R, de 10.3.2014 – D.O.E. de 11.3.2014). [↑](#footnote-ref-4)
5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, deverá ser verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores Sancionados do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-ES), além do já mencionado Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). [↑](#footnote-ref-5)